



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
Rua Antonio Bastos, nº 2285, CEP: 68040-360
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022 - SMT.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

JUSTIFICATIVA

Em atenção à necessidade de atualização da Cláusula VIII do Contrato nº 012/2022, esta Secretaria vem apresentar justificativa para proceder com o **TERMO DE APOSTILAMENTO**, destinado a indicar o reajuste de preço.

Destaca-se que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – RECOMENDAÇÃO

Veio ao conhecimento desta Secretaria, o pedido de Reajuste de Preço - conforme Ofício nº 039/2024 - ao Contrato nº 012/2022, celebrado entre a SMT e a Empresa TC Comercio de Serviços e Tecnologia Eireli – EPP.

3 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. **[grifo nosso]**

Analisando as condições para o apostilamento, entende-se que o reajuste de preço previsto no contrato, na Cláusula VIII, não fere a relação contratual, tão pouco o seu objeto, ou as propostas apresentadas, pelo contrário, vem viabilizar a execução, haja vista que a vigência contratual foi prorrogada por mais um período de 1 (um) ano, possibilitando o reajuste dos preços, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
Rua Antonio Bastos, nº 2285, CEP: 68040-360
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

O interesse público envolvido na contratação não será prejudicado, haja vista que o objeto a ser contratado, conforme a Clausula I do Contrato está devidamente preservado, bem como, as demais cláusulas contratuais.

Por tudo, é perceptível que o ajuste de preços é viável e que o meio para a alteração do texto é o Apostilamento.

Santarém, 14 de junho de 2024.

Adelcinei Queiroz de Carvalho
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 274/2024-GAP/PMS